



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera redação do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – apoiar financeiramente, de maneira complementar, sob a forma de contrapartida à fundo perdido, programas de treinamento e formação de mão-de-obra técnico especializada, programas de estudos e pesquisas, bem como a aquisição de bens patrimoniais, todos especificamente relacionados aos objetivos dos seguintes programas:

- a) Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral – PRODIC;
- b) Desenvolvimento da Piscicultura do Estado de Rondônia – PRÓ-PEIXE;
- c) Mecanização Agrícola – PROMEC; e
- d) Patrulha de Desenvolvimento Urbano e Rural – PDUR.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador